

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL COM RESSALVA AO PROJETO DE
LEI Nº PAC-082/2015 AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-023/2015 CONFORME
PROCESSO-211/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 18/06/2015 11:10:04

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL
COM RESSALVA AO PROJETO DE LEI N.
023/2015.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.:023/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável com Ressalvas

Ementa: Aprova o Plano Municipal de Educação de Gramado - PME e dá outras providências.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal, sob a forma de projeto de lei tendo como objeto aprovar o Plano Municipal de Educação de Gramado. Informam que a Secretaria elaborou esta proposta consultando os órgãos descentralizados, as comunidades escolares e a sociedade gramadense e que o documento também se fundamenta nas metas estabelecidas em âmbito federal que compõem o Plano Nacional de Educação para 2014 – 2024, aprovado no Congresso Nacional. Ainda que esta Plano é um importante instrumento contra a descontinuidade das políticas educacionais, como elemento capaz de fortalecer a ação planejada e contribuir para que a sociedade exerça melhor controle social em relação à atuação do poder Público.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto exaramos parecer favorável com ressalva tendo em vista as observações que constaram no parecer da Procuradora Geral quanto a ajustes no documento base protocolado com o projeto, eis que ao que se tem ciência não especificou o diagnóstico de acordo com a realidade da educação no município de Gramado e, quanto a realização de audiência pública para a discussão da matéria também em âmbito legislativo. Assim, entendemos que a proposição deve ser encaminhada para a Comissão de Saúde, educação e Meio Ambiente diante da matéria abordada.

Desta forma, após sanadas as questões acima suscitadas entendemos que a proposição estará em condições de ser apreciada em Plenário no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 12 de Junho de 2015.

Giovani Foss Colorio

Presidente

João Teixeira

Vice-Presidente

Rafael Ronsoni

Relator